

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Comissão Especial, criada pelo Decreto nº 19.645 de 4 de janeiro de 2017, no que tange à reavaliação das licitações em curso e dos contratos vigentes, bem como das renegociações contratuais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto nº 19.645, de 4 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reavaliação dos contratos em vigor e das licitações em curso e cria a Comissão Especial para avaliação destes.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado que a Central de Licitações (CELIC) da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e demais órgãos da Administração Municipal que realizem licitações, deverão renegociar todos os procedimentos licitatórios que ainda não foram homologados ou adjudicados, a fim de obter proposta mais vantajosa, à luz do disposto no Decreto nº 19.645, de 2017.

Parágrafo único: os órgãos referidos no caput encaminharão a respectiva Ata de julgamento da licitação para análise e deliberação da Comissão Especial, que devolverá o expediente para homologação pela autoridade competente ou para adoção das providências apontadas na deliberação.

Art. 2º Os instrumentos contratuais advindos das licitações já homologadas, assim como os Termos Aditivos pendentes de assinatura serão remetidos ao órgão de origem para resposta, devidamente fundamentada e acompanhada de memória de cálculo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quanto à viabilidade de redução unilateral de quantitativos e valores nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: A critério do órgão demandante e com a concordância do contratado, a redução de quantitativos e valores poderá exceder o percentual de redução unilateral.

Art. 3º Com vistas à obtenção de maior economicidade, a Comissão Especial revisará prioritariamente os contratos e termos aditivos que tratem de aquisição de bens e prestação de serviços de maior valor.

Parágrafo único: Excepcionalmente e por razões de interesse público, os órgãos de origem poderão demandar a Comissão Especial para priorizar a análise de contratos e termos aditivos que não se enquadrem nos critérios do *caput* deste artigo.

Art. 4º A Comissão Especial poderá diligenciar para obter elementos que auxiliem a tomada de decisão quando da renegociação.

Art. 5º Devolvido o expediente com a manifestação do órgão de origem, a Comissão Especial terá a atribuição de proferir a decisão a ser encaminhada ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira para análise e ratificação.

Art. 6º A tramitação dos processos a serem analisados pela Comissão Especial dar-se-á por meio do sistema eletrônico SEI, em expediente iniciado pela própria Comissão.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2017.

Leonardo Maranhão Busatto,
Secretário Municipal da Fazenda.